CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA CREMESE SEI-N° 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o regime de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, designa agentes supridos, estabelece limites e procedimentos para sua concessão, aplicação e prestação de contas e aprova o Manual de Procedimentos.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pelo Decreto 10.911 de 22 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o regime de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, destinado ao atendimento de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de contratação e pagamento, observada a legislação vigente e as disposições desta Portaria.

Art. 2º. Ficam designados como Agentes Supridos do CREMESE os empregados efetivos Silvio César Ismerim Lima, CPF nº XXX.524.795-XX e Marcos Antônio Araújo de Andrade, CPF nº XXX.860.505-XX.

§ 1º A designação prevista neste artigo não implica concessão automática de suprimento de fundos, que dependerá de ato específico do Ordenador de Despesas.

§ 2º A definição de qual agente suprido será responsável pela execução da despesa será estabelecida no respectivo Ato de Concessão, conforme a natureza da despesa (material, serviços ou outra hipótese admitida), não havendo exclusividade permanente entre os agentes designados.

Art. 3º. O suprimento de fundos tem o objetivo de atender pagamentos de despesas miúdas de pronto pagamento, despesas eventuais, urgentes ou extraordinárias, mediante autorização dos Ordenadores de Despesas do CREMESE, e em conformidade com as normas que regem a matéria.

Art. 4º. Ficam estabelecidos, no âmbito do CREMESE, os limites constantes do **Anexo I** desta Portaria para concessão e utilização de suprimento de fundos.

§ 1º Os limites previstos no Anexo I constituem restrições administrativas internas e deverão observar, em qualquer hipótese, os limites máximos estabelecidos na legislação federal vigente.

§ 2º O Anexo I poderá ser atualizado, sempre que houver alteração da legislação ou necessidade de adequação dos limites internos.

Art. 5º. Não será concedido novo suprimento de fundos, dentro do mesmo prazo, a suprido que esteja em débito na prestação de contas a ele concedido anteriormente, ou que não tenha recolhido ao CREMESE o saldo existente até a data daquela prestação de contas ou tenha sido declarado em alcance.

Parágrafo único. As despesas realizadas em desacordo com a legislação vigente serão glosadas, obrigando o suprido à restituição dos valores.

Art. 6º. Os documentos fiscais ou equivalentes devem ser emitidos em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e atender aos seguintes requisitos:

I – Período de emissão: o documento fiscal deverá ser emitido dentro do período de aplicação do suprimento de fundos, observado o Ato de Concessão;

II – Descrição do material ou serviço: deve ser clara e específica, não sendo aceitas generalizações ou abreviaturas que dificultem a identificação precisa da despesa;

III – Atesto: o documento fiscal deverá conter o “atesto” de recebimento e aprovação do setor requisitante;

IV – Documentos originais e data: não serão aceitos documentos com data anterior ao recebimento do numerário ou que contenham rasuras. Todos os documentos apresentados na prestação de contas devem ser originais, não sendo aceitas cópias ou reproduções.

Parágrafo único. A utilização de recibos em substituição à nota fiscal somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal e comprovação da impossibilidade de emissão de documento fiscal.

Art. 7º. O suprido é responsável pela guarda, aplicação e correta prestação de contas dos recursos, sendo esta de natureza pessoal e intransferível.

Art. 8º. O prazo para aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias a contar da concessão, devendo ser observado o exercício financeiro.

Art. 9º. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da aplicação.

§1º O não cumprimento do prazo implicará na instauração de tomada de contas e adoção das medidas administrativas cabíveis.

§2º O prazo de prestação de contas de que trata este artigo, se for o caso, não poderá ultrapassar o dia 23 (vinte e três) de dezembro.

Art. 10. O saldo não utilizado deverá ser devolvido pelo suprido pelos meios definidos pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de aplicação.

Art. 11. Ficam aprovados o Manual de Procedimentos de Suprimento de Fundos (Anexo I) e os formulários constantes dos Anexos II e III, que integram esta Portaria para todos os fins.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 15, de 03 de fevereiro de 2016 e seus anexos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de novembro de 2026.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2026.

Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Dispõe sobre os procedimentos para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do CREMESE.

1.CONCEITOS

1.1. Regime de Adiantamento: é o regime aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a empregado, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, usualmente denominado **"Suprimento de Fundos".**

1.2. Empenho: ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

1.3. Ordenador de Despesas: é a autoridade competente para autorizar a concessão do suprimento, aprovar a prestação de contas e determinar as providências decorrentes de sua aplicação.

1.4. Agente Suprido: empregado responsável pela aplicação dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos, reconhecidamente preposto da autoridade que o concedeu.

1.5. Empregado em alcance: considerado aquele que deixar de prestar contas dentro do prazo expressamente fixado, que aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor, der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

1.6. Prestação de Contas: conjunto de documentos destinados a comprovar a regular aplicação dos recursos públicos.

1.7. Cartão de Pagamento: é o Instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada (Banco do Brasil), utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites de utilização do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005.

2.APLICABILIDADE

2.1. O suprimento de fundos possui caráter excepcional e somente será utilizado quando comprovadamente inviável ou inconveniente a adoção do procedimento ordinário de contratação.

2.2. O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos seguintes casos:

a) Para atender despesas eventuais, inclusive em deslocamento, viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

b) Quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em processo próprio, estabelecido em Portaria;

c) Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria;

d) Outras despesas urgentes e inadiáveis.

3.VEDAÇÕES

3.1. É vedado ao CREMESE conceder Suprimento de Fundos para a realização das seguintes despesas:

I. Aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, exceto em situações excepcionalíssimas, as de pequeno vulto, mediante autorização da Presidência.

II. Aquisição de bens ou serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser

realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores ultrapassarem o limite para dispensa de licitação de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III. Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV. Pagamento de diárias;

V. Pagamento de Pessoal.

3.2. É vedado ao empregado responsável por Suprimento de Fundos:

I - Aplicar os recursos em desacordo com as normas legais e deste Regulamento, cuja ocorrência implicará na devolução do valor recebido, independente da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

II - Conceder ou transferir a outrem os recursos recebidos;

III - Efetuar compras parceladas;

IV – Realizar transferências/pix de posse do cartão de pagamento.

4. LIMITE DE CONCESSÃO:

4.1. Quanto à Concessão de Suprimento:

Conforme a Portaria nº 1344 de 31 de outubro de 2023 do Ministério da Fazenda, tem-se os seguintes limites:

> *"Art. 1º Esta Portaria fixa limites de valor para as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos de que trata o art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.*
>
> *Art. 2º O ato de concessão de suprimento de fundos, para todos os casos de aplicação de suprimento de fundos regulados pelo art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, fica limitado a:*
>
> *I - Para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;*
>
> *II - Para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.*
>
> *Art. 3° Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.*
>
> *Parágrafo único O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.*
>
> *Art. 4º Nos casos de concessão de suprimento de fundos por meio de conta bancária, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, os limites estabelecidos pelos artigos 2º e 3º desta Portaria ficam reduzidos à 50% (cinquenta por cento) do seu valor.*
>
> *Valores atualizados pela Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023 e pelo Decreto 11.871 de 29/12/2023;"*

4.2 Limite de despesas de pequeno vulto:

A título de padronização, respeitado o percentual de 50%, fica estabelecido os seguintes valores:

	LIMITES – Portaria Normativa MF nº 1344/23		**LIMITES – definidos pelo CREMESE**	
	Obras e serviços de engenharia	Compras e Serviços	Obras e serviços de engenharia	Compras e Serviços
Limite por concessão	65.492,10	32.746,05	4.000,00	1.500,00
Limite por despesa/nota fiscal*	6.549,21	3.274,60	800,00	400,00

*Limite máximo por documento fiscal, por fornecedor (é vedado o fracionamento de despesa em várias notas fiscais, ultrapassando o limite por fornecedor) e por item ou itens de mesma natureza funcional. (por item de despesa em cada Nota Fiscal).

5. QUEM PODE RECEBER SUPRIMENTO DE FUNDOS:

5.1.Poderão receber suprimento de fundos os empregados do CREMESE, desde que:

a) Não sejam ordenadores de despesa;

b) Não estejam em atraso com a prestação de contas de suprimento de fundos anterior;

c) Não sejam responsáveis por dois suprimentos; e,

d) Não estejam envolvidos em irregularidades que resultem em prejuízo ao Regional.

6. IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS:

6.1. Estará impedido de receber Suprimento de Fundos o empregado que se encontrar:

a) Respondendo inquérito/processo administrativo;

b) Declarado em alcance (prestação de contas em fase de regularização);

c) Responsável por dois adiantamentos;

d) Em atraso com apresentação de prestação de contas.

7. PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS:

7.1. A solicitação de emissão de Concessão de Suprimento de Fundos, feita em formulário próprio (Anexo II), deverá ser encaminhada à Tesouraria, via sistema de protocolo e necessariamente constar:

I - Identificação do agente suprido (nome, cargo, função, CPF e matrícula do agente suprido);

II - Classificação e valor da despesa;

III - Finalidade;

IV – Data de Concessão;

V – Período de aplicação.

7.2. Os ordenadores de despesas, autorizarão a entrega do Suprimento de Fundos, exclusivamente aos agentes supridos designados na Portaria, aos quais ficará toda a responsabilidade na aplicação e comprovação. Nenhuma autoridade concederá mais de 02 (dois) Suprimentos de Fundos para o mesmo agente suprido.

7.3. Em relação aos itens “Data de Concessão” e “Período de Aplicação”, o solicitante deverá atentar-se às seguintes questões:

I. Férias/afastamentos legais: são vedadas a concessão e a aplicação de Suprimento de Fundos no período de férias ou afastamentos legais, portanto, o

solicitante sempre deve verificar se as datas inseridas na Proposta de Concessão não condizem com o período de férias ou afastamento por qualquer outro motivo.

8. RESPONSABILIDADES DO AGENTE SUPRIDO

a) certificar-se que as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e servem ao interesse público;

b) verificar se o objeto não consta do almoxarifado ou se não há cobertura contratual vigente no órgão ou entidade, de forma que o material ou o serviço pretendido possa ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor já contratado;

c) certificar-se, quando da aquisição de material de consumo, da inexistência de fornecedor registrado mediante Ata de Registro de Preços;

d) certificar-se que não se trata de aquisições de um mesmo objeto e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga ao processo licitatório;

e) evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando e registrando a pesquisa de preços, sempre que possível;

f) realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;

g) controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;

h) verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;

i) realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total;

j) exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa e verificar se o nome ali constante é o do real fornecedor;

k) verificar a data de validade do documento fiscal recebido;

l) observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;

m) solicitar, ao demandante, que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do seu nome legível e da denominação do seu cargo ou função;

n) utilizar a transação de saque somente para as ações devidamente autorizadas no ato da concessão;

o) recolher a conta do CREMESE qualquer saldo em espécie porventura em seu poder;

p) devolver ao demandante qualquer solicitação de despesa que não se enquadre nas normas e regulamentos ou no ato da concessão, com as devidas justificativas, comunicando o fato ao ordenador de despesa;

q) não aceitar qualquer acréscimo ao valor da venda em função de a aquisição ser feita por meio do CPGF;

r) não realizar despesas em seu período de férias ou afastamentos legais;

s) não realizar despesas nos finais de semana, salvo em situações devidamente justificadas.

t) não misturar ou remanejar os valores concedidos para aquisição de materiais e serviços, respeitando o que foi definido no ato de concessão.

u) certificar-se de obter autorização específica do ordenador de despesas em caso de aquisições pela internet.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Tesouraria, através do Protocolo do CREMESE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o prazo de aplicação. Portanto, se o detentor do Suprimento não o fizer no prazo fixado pelo ordenador da despesa, sujeitar-se-á a TOMADA DE CONTAS

9.2. Documentos que deverão acompanhar a prestação de contas:

a) Relatório de prestação de contas/demonstrativo de receita e despesa (Anexo III);

b) Notas fiscais e recibos com respectivos atestos dos setores requisitantes;

c) Comprovante de depósito bancário em caso de saldo não aplicado e nos casos de numerário depositados em conta corrente do agente suprido.

9.3. Os documentos de prestação de contas deverão ser digitalizados e anexados ao protocolo inicial da solicitação, legíveis e aptos a análise, devidamente atestados.

10. ANÁLISE E APROVAÇÃO

10.1. Após análise e aprovação da prestação de contas pelos ordenadores de despesa, o processo será encaminhado à Contabilidade para os devidos registros.

10.2. Quando a prestação de contas for baixada em diligência, deverá o agente suprido atendê-la de imediato, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias.

10.3. Quando a prestação de contas for rejeitada, o agente suprido, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa, estará sujeito as seguintes penalidades:

a) Responsabilização pelo valor apurado;

b) Ser declarado em alcance.

11. FLUXO DO PROCESSO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

O processo de suprimento de fundos observará as etapas descritas neste capítulo, desde a identificação da necessidade da despesa até a aprovação da prestação de contas.

11.1 Identificação da necessidade

A unidade requisitante deverá identificar a necessidade da despesa e verificar se ela se enquadra nas hipóteses legais e regulamentares para utilização do suprimento de fundos, observando seu caráter excepcional e a impossibilidade ou inconveniência de adoção do procedimento ordinário de contratação.

11.2 Solicitação da concessão

Verificada a necessidade, a unidade requisitante deverá formalizar a solicitação de suprimento de fundos, contendo, no mínimo, justificativa da necessidade da despesa, descrição do objeto, estimativa do valor de concessão, classificação da despesa, indicação da urgência ou da excepcionalidade, quando cabível.

11.3 Autorização da concessão

Sendo deferida a solicitação, o Ordenador de Despesas autorizará a concessão do suprimento de fundos mediante Ato de Concessão, conforme modelo constante no Anexo II.

11.4 Empenho da despesa

Após a autorização, o Setor competente providenciará o empenho da despesa e adotará as providências necessárias para sua regular execução orçamentária e contábil.

11.5 Liberação dos recursos

Concluída a etapa de empenho, a Tesouraria efetuará a disponibilização dos recursos ao agente suprido, observando o Ato de Concessão e os procedimentos internos estabelecidos pelo CREMESE.

11.6 Aplicação dos recursos

O agente suprido realizará a despesa observando os limites estabelecidos na Portaria, as hipóteses autorizadas para utilização do suprimento de fundos, os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público e as vedações previstas neste Manual.

11.7 Recebimento do objeto

O material adquirido deverá ser recebido pela unidade requisitante, que certificará seu recebimento. Nos casos de prestação de serviços, a unidade requisitante deverá atestar a execução satisfatória do serviço antes da apresentação da prestação de contas.

11.8 Prestação de contas

Encerrado o período de aplicação, o agente suprido apresentará a prestação de contas dentro do prazo estabelecido na Portaria, instruída com toda a documentação comprobatória exigida neste Manual.

11.9 Análise da prestação de contas

Recebida a documentação, a Tesouraria realizará conferência preliminar quanto aos prazos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e devolução de eventual saldo remanescente. Em seguida, a Contabilidade verificará a regularidade da execução orçamentária, financeira e contábil da despesa.

11.10 Aprovação da prestação de contas

Após a análise técnica, a prestação de contas será submetida ao Ordenador de Despesas para aprovação ou rejeição. Na hipótese de identificação de inconsistências sanáveis, o agente suprido será notificado para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração.

Persistindo as irregularidades ou não sendo apresentada a prestação de contas, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de tomada de contas, quando aplicável.

11.11 Encerramento do processo

Aprovada a prestação de contas, a Tesouraria, através da Contabilidade, providenciará o registro do encerramento da concessão e o arquivamento do processo administrativo, observadas as normas de gestão documental do CREMESE.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelos Ordenadores de Despesa.

12.2. Este Manual de Procedimentos entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃOE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - CRM/SE			Processo nº /2026	DATA ___ de _____ de 2026
SETOR SOLICITANTE				
DESCRIÇÃO	**Descrever, de forma sucinta, a necessidade inicial para solicitação do suprimento de fundos**			
IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE SUPRIDO				
NOME	**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**			
CARGO/FUNÇÃO	**XXXXXXXXXXXXX**			
MATRICULA	**XX**	CPF : **XXX.XXX.XXX.XX**		
FINALIDADE DO SUPRIMENTO				
PARA ATENDER	**Serviços/Materiais solicitados pelos servidores do CREMESE**			
PRAZO DE APLICAÇÃO	60 DIAS, após liberação do recurso	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	15 DIAS	
ELEMENTO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO		VALOR	
6.2.2.1.1.33.90.39.096 **6.2.2.1.1.33.90.30.096**	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica** **Material de Consumo**		**R$1.500,00**	

Em conformidade com a Portaria CRM-SE Nº xx/2026, de xx de xxxxx de 2026, CONCEDEMOS o Suprimento de Fundos ao servidor acima qualificado.

Aracaju/SE, ____/_____/_____

Tesoureiro do CREMESE

Presidente do CREMESE

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

DADOS DO SERVIDOR		Processo nº /2026
Matr. nº xxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	
DADOS DA UNIDADE		Ref. Mês/Ano xx/2026
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx		

CONTABILIZAÇÃO		PRAZOS	
Data de Concessão	Código da Despesa	Período para aplicação	Data limite para comprovação
xx/xx/2026	x.x.x.x.x.xx.xx.xx.xxx	Até xx/xx/2026	xx/xx/2026

		VALOR DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	R$2.000,00	
			MOVIMENTO (R$)	
Nº	DOCUMENTO	DETALHAMENTO (RECEBIMENTOS/GASTOS)	VALOR	SALDO
		Material/Serviço		
01	RECIBO			
02	RECIBO			
03				
04				
05				
06				
TOTAIS DO MOVIMENTO			R$0,00	
DEPOSITO EFETUADO ag 3611-0 cc 51.289-3				R$0,00

Apresento a documentação acima discriminada para fins de comprovação de despesas à conta de Suprimento de Fundos.	Aracaju, xx de xxxx 2026 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Agente Suprido
Tendo sido efetuados os registros de controle necessários e verificada a regularidade dos documentos apresentados, proponho a aprovação desta prestação de contas de Suprimento de Fundos.	Aracaju, de de 2026 Contador
Homologamos a presente prestação de contas, com a baixa na responsabilidade do valor entregue ao suprido.	Aracaju, de de 2026 Dr. Jilvan Pinto Monteiro – Presidente Dr. Jose Eduardo de A. Silva – 1ª Tesoureiro

Documento assinado eletronicamente por **Jilvan Pinto Monteiro**, **Presidente**, em 18/11/2026, às 10:10, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5258287** e o código CRC **82587B46**.